

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES DE EMISSÃO DE
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

São partes neste "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional" ("Contrato"):

I. como outorgante da garantia fiduciária:

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann 270/278, Sobreloja, Sala Rio Purus, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 06.990.482/0001-50 ("Outorgante"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por suas procuradoras Kátia Cilene Moraes Luna, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de identidade de Registro Geral ("RG") n.º 18.725.108-3-SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 107.585.728-75; e Dolores Maria de Souza, brasileira, solteira, assistente financeira, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.751.967, inscrita no CPF sob n.º 007.225.288-09, ambas residentes e domiciliadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Vergueiro 1855, 8º andar, conforme procuração pública outorgada em 26 de abril de 2011; e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A.", celebrado em 24 de maio de 2011, entre a Outorgante, o Agente Fiduciário, Rio Purus Participações S.A. ("Rio Purus"), Dorothea Steinbruch e Benjamin Steinbruch (Rio Purus, Dorothea Steinbruch e Benjamin Steinbruch, em conjunto, "Fiadores"), e seus eventuais aditamentos ("Escritura de Emissão"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Outorgante emitiu, em 27 de dezembro de 2010, em série única, 163 (cento e sessenta e três) notas promissórias comerciais, com valor nominal unitário de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalizando, portanto, R\$1.630.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e trinta milhões de reais), com aval dos Fiadores ("Notas Comerciais");
- (B) a Outorgante, por meio da Escritura de Emissão, emitirá, em série única, até 3.340 (três mil, trezentas e quarenta) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais, consistindo na (i) Fiança, prestada pelos Fiadores; e (ii) na Alienação Fiduciária (conforme definido na Cláusula 1.1 abaixo), com valor nominal unitário de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), totalizando, portanto, até R\$1.670.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e setenta milhões de reais) ("Debêntures"), objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Oferta");
- (C) os recursos decorrentes da subscrição e integralização das Debêntures serão integralmente utilizados pela Outorgante para a quitação integral da totalidade das Notas Comerciais e despesas relacionadas;
- (D) em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Outorgante alienou fiduciariamente as Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 1.1 abaixo), alienação esta ocorrida em garantia ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional", celebrado em 27 de dezembro de 2010, conforme aditado em 11 de janeiro de 2011; e
- (E) em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações (conforme definido na Cláusula 1.1.1 abaixo), a Outorgante, em caráter irrevogável e irretratável, obrigou-se a alienar fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 1.1 abaixo);

resolvem celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

- 1.1 Observado o disposto na Cláusula 1.3 abaixo, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações, a Outorgante, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada

("Lei das Sociedades por Ações"), do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, aliena fiduciariamente aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária" e "Ações Alienadas Fiduciariamente"):

- I. 58.193.503 (cinquenta e oito milhões, cento e noventa e três mil, quinhentas e três) ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal de emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3400, 15º andar (parte) e 19º e 20º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.042.730/0001-04 ("CSN"), de que é titular, representativas, na data de celebração deste Contrato e na Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 1.5 abaixo, inciso II), de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento) do capital social votante e total da CSN (considerando em tal cálculo, inclusive, ações em tesouraria);
 - II. as ações decorrentes de desdobramentos, grupamentos e bonificações resultantes das ações referidas no inciso I acima;
 - III. as ações de emissão de qualquer sucessora da CSN em substituição às ações referidas no inciso I acima em decorrência de operação societária envolvendo a CSN; e
 - IV. todos os direitos relativos às ações referidos nos incisos anteriores, incluindo o direito ao recebimento de (a) dividendos em dinheiro, ações ou qualquer outra forma; (b) juros sobre o capital próprio em dinheiro, ações ou qualquer outra forma; e (c) outras distribuições pagas aos acionistas em dinheiro, ações ou qualquer outra forma nos termos da Lei das Sociedades por Ações (as alíneas (a) a (c) acima em conjunto, "Dividendos").
- 1.1.1 Para os fins deste Contrato, "Obrigações" significam (i) as obrigações relativas ao pontual pagamento do Valor Nominal Total (conforme definido na Cláusula 1.5 abaixo, inciso I), da Remuneração (conforme definido na Cláusula 1.5 abaixo, inciso V), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 1.5 abaixo, inciso VII) e dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e à Escritura de Emissão quando devidos, seja na Data de Vencimento (conforme definido na Cláusula 1.5 abaixo, inciso III) ou em virtude de resgate antecipado total, de amortização antecipada ou de vencimento antecipado; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Outorgante e/ou por qualquer dos Fiadores em relação aos Debenturistas no âmbito dos Documentos das Obrigações (conforme definido na Cláusula 1.1.2 abaixo), incluindo obrigações de pagar despesas, custos,

encargos, reembolsos ou indenizações; (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão de qualquer das Garantias (assim entendidas a Fiança e a Alienação Fiduciária); e (iv) as demais obrigações não pecuniárias assumidas pela Outorgante e/ou por qualquer dos Fiadores nos Documentos das Obrigações, caso e quando se tornarem obrigações pecuniárias em razão de seu inadimplemento.

- 1.1.2 Para os fins deste Contrato, "Documentos das Obrigações" significam (i) a Escritura de Emissão; (ii) este Contrato; (iii) o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A.", entre a Outorgante e o Banco Bradesco BBI S.A., e seus eventuais aditamentos; e (iv) os demais documentos mencionados por ou relacionados a tais instrumentos.
- 1.2 O Agente Fiduciário, desde já, concorda que a Alienação Fiduciária recai apenas sobre a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos deste Contrato, de modo que a Outorgante não está obrigada a alienar fiduciariamente ações ordinárias de emissão da CSN adicionais de que venha a ser titular para preservar o percentual, vigente na Data de Emissão, de participação da Outorgante no capital social votante e total da CSN, seja em razão do exercício de seu direito à subscrição de qualquer futuro aumento de capital da CSN, ou em razão do exercício de qualquer outro direito de adquirir ações da CSN em decorrência de sua atual condição de acionista.
- 1.3 Fica desde já certo e ajustado que:
 - I. este Contrato entrará em vigor e será válido a partir da data de celebração deste Contrato; e
 - II. a Alienação Fiduciária somente passará a ser eficaz, independentemente de qualquer formalidade adicional, a partir da data de quitação integral da totalidade das Notas Comerciais.
- 1.4 A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre:
 - I. o integral cumprimento das Obrigações; ou
 - II. observado o disposto na Cláusula 4 abaixo, sua integral excussão e o recebimento, pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, do produto da excussão de forma definitiva e incontestável.
- 1.4.1 Fica desde já certo e ajustado que a liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente, por meio de averbação nesse sentido no extrato da conta de depósito de ações escriturais mantida perante a instituição depositária e

escrituradora das ações de emissão da CSN ("Instituição Depositária"), ou, se as ações se tornarem nominativas, no Livro de Registro de Ações Nominativas da CSN, somente ocorrerá mediante o recebimento, pela Instituição Depositária ou pela CSN, conforme o caso, de autorização dada por escrito pelo Agente Fiduciário, a ser fornecida no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 8.11 abaixo) contados da data em que as Obrigações forem integralmente liquidadas. Desde que as Obrigações tenham sido integralmente liquidadas, caso o Agente Fiduciário não tenha autorizado a liberação da Alienação Fiduciária no prazo a que se refere esta Cláusula, a Outorgante estará automaticamente autorizada pelo Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a liberação da Alienação Fiduciária mediante apresentação à Instituição Depositária ou à CSN, conforme o caso, do(s) competente(s) documento(s) de liquidação integral e definitiva das Obrigações.

- 1.5 Para os fins do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, as principais características das Obrigações são as seguintes:
- I. principal: até 3.340 (três mil, trezentas e quarenta) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Valor Nominal"), totalizando, portanto, até R\$1.670.000.000,00 (um bilhão, seiscientos e setenta milhões de reais) ("Valor Nominal Total");
 - II. data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 31 de maio de 2011 ("Data de Emissão");
 - III. prazo e data de vencimento: o prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de maio de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão;
 - IV. atualização monetária: o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado;
 - V. juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 114,75% (cento e quatorze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e

Derivativos ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

VI. forma de pagamento:

(a) Valor Nominal das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será pago em 5 (cinco) parcelas iguais, anuais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em 31 de maio de 2017, em 31 de maio de 2018, em 31 de maio de 2019, em 31 de maio de 2020 e na Data de Vencimento; e

(b) Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será devida anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 31 de maio de 2012 e os demais no mesmo dia e mês dos anos imediatamente subsequentes até a Data de Vencimento, observados os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

VII. encargos moratórios: (a) multa moratória de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); e

VIII. local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Outorgante e pelos Fiadores nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados (a) pela Outorgante, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da Instituição Escriuradora; e/ou (b) pelos Fiadores, em qualquer caso, por meio da Instituição Escriuradora.

1.5.1 A Outorgante e o Agente Fiduciário, desde já, se obrigam, a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de protocolo da comunicação sobre o

encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, celebrar aditamento à Escritura de Emissão e a este Contrato para refletir a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas nos termos da Escritura de Emissão, e, conseqüentemente, para refletir o Valor Nominal Total efetivo, observado que tais aditamentos independem da realização de assembleia geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 2 abaixo.

2. APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1 A Outorgante, desde já, se obriga, às suas expensas:

I. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Contrato ou na data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, caso venha a ocorrer, qualquer alteração na quantidade ou características das Ações Alienadas Fiduciariamente, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que a Instituição Depositária inseriu no extrato da conta de depósito da CSN, ou a CSN inseriu no Livro de Registro de Ações Nominativas da CSN, conforme o caso (e, se emitidos, nos certificados representando as Ações Alienadas Fiduciariamente), a seguinte declaração:

"Nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado em 24 de maio de 2011 (conforme aditado em (datas)), entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee D.T.V.M. Ltda. (quantidade) ações ordinárias de emissão de Companhia Siderúrgica Nacional de titularidade de Rio Iaco Participações S.A. estão alienadas fiduciariamente em garantia aos titulares das debêntures da primeira emissão de Rio Iaco Participações S.A. ("Debenturistas"), representados por Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos Debenturistas, e estão sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado."

II. na data de celebração deste Contrato ou na data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Contrato ou o respectivo aditamento a este Contrato, conforme o caso, foi arquivado na sede da Outorgante;

III. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Contrato ou na data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este

Contrato ou o respectivo aditamento a este Contrato, conforme o caso, foi recebido na sede da CSN; e

- IV. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Contrato ou o respectivo aditamento a este Contrato, conforme o caso, foi registrado ou averbado, conforme o caso, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, e de qualquer outro domicílio em caso de eventual alteração, conforme o caso.

3. EXERCÍCIO DOS DIREITOS INERENTES ÀS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

- 3.1 A Outorgante poderá exercer ou deixar de exercer todos e quaisquer direitos de voto, bem como outros direitos relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto:

- I. na ocorrência e continuidade de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), caso em que se aplicará o disposto na Cláusula 3.2 abaixo; e
- II. pela obrigação da Outorgante de votar favoravelmente nas deliberações relativas à distribuição e ao pagamento de Dividendos; observado que a Outorgante não precisará exercer seu direito de voto e outros direitos de acionista em relação à Data de Vencimento nos termos das Obrigações na medida em que a Outorgante e/ou a Rio Purus já possua os recursos em dinheiro necessários (seja em decorrência de aumento de capital por seus acionistas ou de outra forma permitida na Escritura de Emissão) para fazer todos e quaisquer pagamentos devidos nos termos das Obrigações.

- 3.2 Se ocorrer um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão e pelo período em que este Evento de Inadimplemento não tenha sido sanado, o exercício, pela Outorgante, do direito de voto referente às Ações Alienadas Fiduciariamente em quaisquer eventos societários que tenham por objeto deliberar sobre quaisquer das matérias descritas abaixo estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, após aprovação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocados especialmente para este fim:

- I. extinção, liquidação ou dissolução da CSN, exceto em decorrência de qualquer cisão, incorporação ou fusão;

- II. pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou pedido de recuperação extrajudicial da CSN;
 - III. venda de ativos operacionais da CSN para terceiros (não pertencentes ao grupo econômico do qual faz parte a CSN), de valor individual líquido superior a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) que, caso aprovada, resulte, cumulativamente, (a) na incapacidade da CSN de exercer controle sobre toda ou parte substancial de seus ativos e receitas; e (b) em evento que impeça ou restrinja, de forma relevante, a capacidade da Outorgante e/ou de qualquer dos Fiadores de cumprir qualquer das Obrigações. Fica esclarecido que esta hipótese de vencimento antecipado não compreende a venda de ativos operacionais da CSN que decorra de alienação de participação societária de sociedade do grupo econômico do qual faz parte a CSN, titular de referidos ativos operacionais, e desde que a CSN permaneça como controladora, direta ou indireta (incluindo controle compartilhado) de referida sociedade;
 - IV. alterações no estatuto social da CSN relativas ao pagamento de Dividendos que, caso aprovada, afete de forma adversa a capacidade da Outorgante e/ou de qualquer dos Fiadores de cumprir qualquer das Obrigações;
 - V. criação ou emissão de qualquer classe de ações preferenciais de emissão da CSN;
 - VI. retirada ou exclusão das ações ordinárias de emissão da CSN da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, exceto se em tal ocasião as ações estiverem listadas ou admitidas a negociação em qualquer outra bolsa de valores relevante nos Estados Unidos da América, no Brasil ou em qualquer país membro da União Europeia; ou
 - VII. fusão, incorporação ou qualquer outra operação societária envolvendo a CSN que, caso aprovada, afete de forma adversa a capacidade da Outorgante e/ou de qualquer dos Fiadores de cumprir qualquer das Obrigações.
- 3.3 Para os fins previstos na Cláusula 3.2 acima, a Outorgante obriga-se a, no prazo de até 2/5 (dois quintos) do prazo de convocação do respectivo evento societário previsto na Lei das Sociedades por Ações ou no estatuto social da CSN contado da data de convocação de tal evento societário, enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o de tal convocação e solicitando seu consentimento para votar no evento societário da CSN a que a notificação se referir, ficando desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário deverá se manifestar por escrito no prazo que anteceder até 1 (um)

Dia Útil da ocorrência de qualquer desses eventos societários, observado que, caso o Agente Fiduciário não se manifeste nesse prazo, a Outorgante poderá exercer livremente o direito de voto em questão com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente.

- 3.3.1 Para os fins da Cláusula 3.3 acima, desde que o Agente Fiduciário tenha convocado a assembleia geral de Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação da Companhia acerca da convocação do evento societário, (i) caso não tenha ocorrido assembleia geral de Debenturistas até o prazo limite para manifestação do Agente Fiduciário; ou (ii) caso a assembleia geral de Debenturistas não tenha sido instalada, o Agente Fiduciário deverá sempre se manifestar pela não autorização à Outorgante do exercício do direito de voto em questão com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente.
- 3.4 Em decorrência do disposto nesta Cláusula 3, a Outorgante obriga-se a comparecer às assembleias gerais da CSN e a exercer ou não exercer o seu direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente de acordo com o disposto nesta Cláusula 3.
- 3.5 A Outorgante poderá receber os Dividendos pagos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto na ocorrência e continuidade de um Evento de Inadimplemento, caso em que será aplicável o disposto na Cláusula 4.2 abaixo.

4. EXCUSSÃO DA ALIENACÃO FIDUCIÁRIA

- 4.1 Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações ou, respeitados eventuais prazos de cura aplicáveis, de vencimento das Obrigações sem pagamento dos valores devidos na respectiva data de vencimento conforme previsto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá, de boa-fé, pelo preço e nas condições que entender apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou de forma amigável (extrajudicialmente), a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir as Ações Alienadas Fiduciariamente até o integral pagamento das Obrigações, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente. Para tanto, fica, desde já, o Agente Fiduciário (e as pessoas que vierem a ser contratadas pelo Agente Fiduciário para tanto) autorizado pela Outorgante, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender ou transferir as Ações Alienadas Fiduciariamente, utilizando o produto obtido única e exclusivamente na satisfação das Obrigações e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente ou incidente sobre o pagamento ao Agente Fiduciário do

montante de seus créditos, entregando, ao final, à Outorgante o que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário (e as pessoas que vierem a ser contratadas pelo Agente Fiduciário para tanto), em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Outorgante, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo ainda os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

- 4.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 4, inclusive a título de Dividendos pagos às Ações Alienadas Fiduciariamente entre a data da declaração de vencimento antecipado das Obrigações e a data de recebimento dos recursos relativos à excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou quitação do saldo devedor das Obrigações.
- 4.3 Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 4 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Outorgante e/ou por qualquer dos Fiadores nos termos das Obrigações que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal. A Outorgante e os Fiadores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações enquanto não forem pagas.
- 4.4 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária com as demais garantias das respectivas Obrigações, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações, ficando ainda estabelecido que a execução ou a excussão da Alienação Fiduciária independe de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

- 4.5 A Outorgante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 4, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente.
- 4.6 A Outorgante, desde já, se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 4, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias à excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA OUTORGANTE

- 5.1 Além das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações ou em lei, a Outorgante obriga-se a:
- I. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo societárias e governamentais, necessárias para (a) a validade ou exequibilidade deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações; e (b) o fiel e pontual cumprimento das Obrigações;
 - II. manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os seus termos e com os termos da Escritura de Emissão;
 - III. defender-se de forma tempestiva de qualquer ato, ação, procedimento ou processo do qual venha a ser citado, intimado ou tenha tomado ciência nos autos, que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Alienação Fiduciária, as Ações Alienadas Fiduciariamente, este Contrato, a Escritura de Emissão e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações, bem como informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
 - IV. manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar a constituição e a manutenção da Alienação Fiduciária, nos termos da legislação em vigor;
 - V. tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações;

- VI. celebrar aditamento a este Contrato no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 1.1 acima, incisos II e III;
- VII. na ocorrência de um Evento de Inadimplemento e enquanto este estiver existente, comunicar o Agente Fiduciário, por escrito, na mesma data em que tomar ciência, sobre a convocação e/ou a realização de qualquer deliberação societária da CSN que aprove a distribuição e/ou o pagamento, pela CSN, de Dividendos, encaminhando ao Agente Fiduciário cópia dos documentos relacionados a tais eventos; e
- VIII. exceto se de outra forma permitido nos Documentos das Obrigações, até a integral liquidação das Obrigações, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, dar em pagamento, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, ou outro ato voluntário que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) sobre Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou direitos a estas inerentes (exceto pela Alienação Fiduciária), e nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, e não averbar e a fazer com que a Instituição Depositária e a CSN não averbem em seus livros quaisquer atos em desacordo com o disposto neste inciso, exceto se determinado por autoridade competente.

6. DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE

- 6.1 A Outorgante reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas nos demais Documentos das Obrigações, e presta as seguintes declarações adicionais na data de celebração deste Contrato e na Data de Emissão:
 - I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras; e a CSN é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

- II. a Outorgante está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Outorgante que assinam este Contrato e que assinaram os demais Documentos das Obrigações têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Outorgante, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes (observado o disposto na Cláusula 1.3 acima, com relação à eficácia do Contrato de Alienação Fiduciária) da Outorgante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração e os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações e a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Outorgante; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Outorgante seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Outorgante seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Outorgante (exceto pela Alienação Fiduciária); (e) não infringem qualquer disposição legal a que a Outorgante e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Outorgante e/ou qualquer de seus ativos; exceto, no caso das alíneas (b), (c), (e) e (f) acima, por aqueles que não afetem de forma adversa a capacidade da Outorgante de cumprir qualquer das Obrigações;
- VI. a Outorgante é a única e legítima beneficiária, titular e possuidora das Ações Alienadas Fiduciariamente, que se encontrarão livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (exceto pela Alienação Fiduciária) tão logo tenha se dado o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 1.3 acima, inciso II, não existindo qualquer

- ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que prejudique ou invalide a Alienação Fiduciária;
- VII. a Outorgante possuirá, tão logo tenha se dado o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 1.3 acima, inciso II, todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para transferir a propriedade fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- VIII. mediante os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Alienação Fiduciária será devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;
- IX. mediante os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Alienação Fiduciária constituirá em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente;
- X. exceto pelos registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato; e
- XI. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

7. COMUNICAÇÕES

- 7.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

- I. para a Outorgante:
- Rio Iaco Participações S.A.
Rua Henrique Schaumann 270/278, Sobreloja, sala Rio Purus, parte
05413-010 São Paulo, SP
- At.: Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz
Telefone: (11) 2187-2176
Fac-símile: (11) 2187-2176
Correio Eletrônico: rubenss@vicunha.com.br
nilza@vicunha.com.br
- II. para o Agente Fiduciário:
- Planner Trustee D.T.V.M. Ltda.
Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar
04538-132 São Paulo, SP
- At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fac-símile: (11) 3078-7264
Correio Eletrônico: vrodriques@plannercorretora.com.br

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Este Contrato constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 8.2 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 8.3 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 8.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 8.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência,

- remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 8.6 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Outorgante no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato ou na Escritura de Emissão, será de inteira responsabilidade da Outorgante, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 8.7 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Alienação Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Outorgante, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de notificação neste sentido.
- 8.8 Qualquer importância devida a qualquer dos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações, vedada qualquer forma de compensação.
- 8.9 As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 8.10 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.
- 8.11 Para os fins deste Contrato, considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 8.12 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações.
- 8.13 Nos termos e para os fins da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e do Decreto n.º 6.106, de 30 de abril de 2007, conforme alterado, a Outorgante neste ato entrega ao Agente Fiduciário:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n.º 000532011-21200482, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 14 de janeiro de 2011, com validade até 13 de julho de 2011; e
- II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º D541.55A3.517C.B44E, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 19 de abril de 2011, com validade até 16 de outubro de 2011.

9. FORO

- 9.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato,.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2(duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 24 de maio de 2011.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado em 24 de maio de 2011, entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 1/3.

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A.

Kátia Cilene Moraes Luna
Procuradora

Dolores Maria de Souza
Procuradora

Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado em 24 de maio de 2011, entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 2/3.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado em 24 de maio de 2011, entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

Nome:
Id.:
CPF/MF:

Nome:
Id.:
CPF/MF: